LEI N.° 238, 02 de Abril de 2002.

EMENTA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N.° 005/97, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.° - O artigo 1.° da Lei n.° 005/97 de 07 de Janeiro de 1998 passa a ter a seguinte redação;

Art. 2.° "Entende-se por adiantamento o numerário colacado á disposição do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Chefe de Departamento, Diretor Clínico, Diretor Divisão, Diretor Escolar, Chefe de Divisão, Assessor do Gabinete e Professores responsaveis pela Unidade Escolar, para que realizem despesas conforme o artigo 1.° desta Lei."

Art 3.° Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, em 02 de Abril de 2002.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

for Mendes

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.° 238, 02 de Abril de 2002.

EMENTA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N.° 005/97, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.° - O artigo 2.° da Lei n.° 005/97 de 07 de Janeiro de 1998 passa a ter a seguinte redação;

Art. 2.° "Entende-se por adiantamento o numerário colacado á disposição do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Chefe de Departamento, Diretor Clínico, Diretor Divisão, Diretor Escolar, Chefe de Divisão, Assessor do Gabinete e Professores responsaveis pela Unidade Escolar, para que realizem despesas conforme o artigo 1.° desta Lei."

Art 3.° Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, em 02 de Abril de 2002.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. 27 n. ° 1133, Centro - Chupinguaia-RO
CEP 78995-800
E-mail pmchp@netview.com.br
Fone/Fax – 346 1101

foi Pferson

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.° 238, 02 de Abril de 2002.

EMENTA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N.° 005/97, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.° - O artigo 2.° da Lei n.° 005/97 de 07 de Janeiro de 1998 passa a ter a seguinte redação;

Art. 2.° "Entende-se por adiantamento o numerário colacado á disposição do Prefeito Municípal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Chefe de Departamento, Diretor Clínico, Diretor Divisão, Diretor Escolar, Chefe de Divisão, Assessor do Gabinete e Professores responsaveis pela Unidade Escolar, para que realizem despesas conforme o artigo 1.° desta Lei."

Art 3.° Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, em 02 de Abril de 2002.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. 27 n. º 1133, Centro - Chupinguaia-RO
CEP 78995-800
E-mail pmchp@netview.com.br
Fone/Fax – 346 1101